

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Tramitação prioritária

Roberto Bomback Junior, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Piracicaba, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1012025-43.2017.8.26.0451 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - **Dano ao Erário**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/07/2017 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 279.925,45

REQUERENTE(S):

1MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, 1º MP- VALINHOS, Parque Terranova, CEP 13270-660, Valinhos - SP

REQUERIDO(S):

MILTON SERGIO BISSOLI, Advogado, RG 12.499.591, CPF 049.388.708-35, Nascido/Nascida 06/03/1964, com endereço à Avenida Dona Lidia, 1221, Vila Rezende, CEP 13405-235, Piracicaba - SP, **BARJAS NEGRI**, Brasileiro, Casado, Economista, CPF 611.264.978-00, com endereço à Fernando Febeliano da Costa, 1645, Alemaes, CEP 13416-253, Piracicaba - SP, **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA.**, CNPJ 02.487.442/0001-30, com endereço à RUA BENJAMIN CONSTANT, 3270, Centro, CEP 13401-120, Piracicaba - SP, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA**, CNPJ 46.341.038/0001-29, com endereço à Rua Antonio Correa Barbosa, 2233, Centro, CEP 13400-810, Piracicaba - SP e **PAULO ROBERTO COELHO PRATES**, Brasileiro, CPF 016.963.028-54, com endereço à Visconde do Rio Branco, 1053, Apto 92, Alto, CEP 13419-115, Piracicaba - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Edital de licitação n. 3/2006, modalidade Convite, tipo menor preço e empreitada por preço global, com o seguinte objeto : "Execução de obras de emodelação e pavimentação asfáltica da Praça Enéas Silveira de Mello - TCI, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos."

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Conclusos para Decisão - 13/07/2017 10:42:49Ofício Juntado - 19/07/2017 11:49:05Certidão de Cartório Expedida - 19/07/2017 11:51:27 - Certidão - Genérica

Decisão - 11/08/2017 15:26:16 - Ordem nº 2017/003499Vistos.Os documentos colacionados aos autos não se mostram suficientes a gerar o convencimento necessário à concessão da medida de indisponibilidade dos bens dos réus até porque, à primeira vista, as alegadas irregularidades no edital de licitação confrontam com questões que podem, em tese, ser inseridas no campo da discricionariedade da administração pública. Além disso, anoto que o autor não trouxe aos autos


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

comprovação de que os requeridos intentam ausentar-se ou alienar bens, a fim de frustrar cumprimento de eventual sentença condenatória. A questão comportará melhor exame após a instauração do contraditório, sobretudo considerando o risco de dano inverso caso haja o deferimento da medida, porquanto somente após a resposta dos réus e produção de provas no curso da ação, será possível aquilatar o lado da razão e com isso decidir o mérito da demanda. Oportuno ressaltar ainda que não se trata de licitação simples, para a contratação de atos de baixa complexidade, nem tampouco contratação de serviços técnicos pura e simplesmente. No caso em tela, há falar em complexidade considerável, por versar o certame (edital de licitação nº 03/2006) sobre a execução de obras de remodelação e pavimentação asfáltica da Praça Enéas Silveira de Mello TCI, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos. Considere-se, ainda, que não obstante o Tribunal de Contas do Estado tenha julgado irregular a licitação em razão da ausência de prévia pesquisa de preço e demonstração da compatibilidade dos valores ajustados com os de mercado, bem como de visita técnica em dia e horário únicos por engenheiro responsável, não se pode olvidar que houve a efetiva prestação dos serviços, e que os atos impugnados datam de mais de uma década, posto que o edital de licitação em análise foi publicado no ano de 2006. Assim, dado ao lapso temporal transcorrido e ao efetivo cumprimento do objeto do contrato administrativo, não há falar em decreto liminar de indisponibilidade de bens da construtora requerida, nem tampouco dos demais réus, sendo certo que tal medida será efetivada após a instrução probatória do feito, em caso de eventual condenação. Desta feita, não pode ser simplista a alegação de prejuízo ao erário e de ação dolosa de todos os agentes que passaram pela gestão municipal ao longo dos anos, presumindo-se que tenham agido com dolo ou culpa e que tais contratações tenham sido equivocadas e ilegais. Vale ainda considerar que os atos administrativos detêm característica discricionária, não podendo o Ministério Público ou outro legitimado, ao seu juízo de valor, decidir acerca de suas práticas. Como já consignado, não é possível aferir nesse momento o alegado pelo Ministério Público, sendo certo que a simples juntada de documentos não é bastante, por si só, para autorizar a concessão das medidas extremas pleiteadas na inicial. Por isso, aqueles requisitos legais para concessões de liminares não se mostram presentes nos autos. Assim, não se justifica, neste momento processual, a medida extrema para indisponibilidade dos bens dos requeridos, sem a resposta destes e em atenção ao devido processo legal. Indefiro, pois, o pedido de tutela antecipada de indisponibilidade de bens. Notifiquem-se os réus para oferecerem manifestação por escrito, instruída com documentos no prazo de 15 dias, conforme previsto no § 7º, artigo 17, da Lei 8.429/92. Intime-se. Piracicaba, 10 de agosto de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 14/08/2017 13:48:43 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 14/08/2017 13:48:58 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 22/08/2017 13:35:42 - Nº Protocolo: WPAA.17.70141567-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 22/08/2017 13:29

Conclusos para Decisão - 23/08/2017 11:31:35 Decisão - 23/08/2017 15:25:43 - Ordem nº 2017/003499 Vistos. Fls. 161/181: Ciente da interposição do agravo. Respeitadas as ponderações do agravante, entendo não ser caso de exercer juízo de retratação e mantenho a decisão combatida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações ou notícia de deferimento de efeito suspensivo. Intime-se. Piracicaba, 23 de agosto de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 25/08/2017 10:00:28 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 25/08/2017 10:00:45 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Mandado Expedido - 18/09/2017 12:34:14 - Mandado nº: 451.2017/043575-6

Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/09/2017

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Carta de Cientificação Expedida - 20/09/2017 11:37:47 - Processo Digital - Carta - Cientificação - Notificação - Hora Certa - Improbidade Administrativa - Fazenda Pública

Carta de Cientificação Expedida - 20/09/2017 11:37:55 - Processo Digital - Carta - Cientificação - Notificação - Hora Certa - Improbidade Administrativa - Fazenda Pública

Carta de Cientificação Expedida - 20/09/2017 11:38:02 - Processo Digital - Carta - Cientificação - Notificação - Hora Certa - Improbidade Administrativa - Fazenda Pública

Carta de Cientificação Expedida - 20/09/2017 11:38:09 - Processo Digital - Carta - Cientificação - Notificação - Hora Certa - Improbidade Administrativa - Fazenda Pública

Mandado Juntado - 28/09/2017 14:41:21 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 28/09/2017 14:41:30 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

AR Negativo Juntado - 30/09/2017 03:05:48 - Juntada de AR : AR769727389TJ

Situação : Mudou-se

Modelo : Processo Digital - Carta - Cientificação - Notificação - Hora Certa - Improbidade Administrativa - Fazenda Pública

Destinatário : Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda.

AR Positivo Juntado - 03/10/2017 03:05:35 - Juntada de AR : AR769727375TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Cientificação - Notificação - Hora Certa - Improbidade Administrativa - Fazenda Pública

Destinatário : Milton Sergio Bissoli

Diligência : 28/09/2017

Petição - 30/10/2017 15:38:20 - Nº Protocolo: WPAA.17.70189881-6

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 30/10/2017 15:28

Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruido - 15/01/2018 10:12:34 Conclusos para Decisão - 15/01/2018 11:38:38 Decisão - 16/01/2018 16:39:10 - Ordem nº 2017/003499 Vistos. Fls. 211/212: Anote-se. Fls. 216/223: Ciência às partes. Cumpra-se a r. Decisão proferida pelo e. Tribunal, negando provimento ao recurso. No mais, ao Ministério Público. Intime-se. Piracicaba, 16 de janeiro de 2018. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Remessa - 31/01/2018 11:41:20 - Relação: 0044/2018

Teor do ato: Ordem nº 2017/003499 Vistos. Os documentos colacionados aos autos não se mostram suficientes a gerar o convencimento necessário à concessão da medida de indisponibilidade dos bens dos réus até porque, à primeira vista, as alegadas irregularidades no edital de licitação confrontam com questões que podem, em tese, ser inseridas no campo da discricionariedade da administração pública. Além disso, anoto que o autor não trouxe aos autos comprovação de que os requeridos intentam ausentar-se ou alienar bens, a fim de frustrar cumprimento de eventual sentença condenatória. A questão comportará melhor exame após a instauração do contraditório, sobretudo considerando o risco de dano inverso caso haja o deferimento da medida, porquanto somente após a resposta dos réus e produção de provas no curso da ação, será possível aquilatar o lado da razão e com isso decidir o mérito da demanda. Oportuno ressaltar ainda que não se trata de licitação simples, para a contratação de atos de baixa complexidade, nem tampouco contratação de serviços técnicos pura e simplesmente. No caso em tela, há falar em complexidade considerável, por versar o certame (edital de licitação nº 03/2006) sobre a execução de obras de remodelação e pavimentação asfáltica da Praça Enéas Silveira de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Mello TCI, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos. Considere-se, ainda, que não obstante o Tribunal de Contas do Estado tenha julgado irregular a licitação em razão da ausência de prévia pesquisa de preço e demonstração da compatibilidade dos valores ajustados com os de mercado, bem como de visita técnica em dia e horário únicos por engenheiro responsável, não se pode olvidar que houve a efetiva prestação dos serviços, e que os atos impugnados datam de mais de uma década, posto que o edital de licitação em análise foi publicado no ano de 2006. Assim, dado ao lapso temporal transcorrido e ao efetivo cumprimento do objeto do contrato administrativo, não há falar em decreto liminar de indisponibilidade de bens da construtora requerida, nem tampouco dos demais réus, sendo certo que tal medida será efetivada após a instrução probatória do feito, em caso de eventual condenação. Desta feita, não pode ser simplista a alegação de prejuízo ao erário e de ação dolosa de todos os agentes que passaram pela gestão municipal ao longo dos anos, presumindo-se que tenham agido com dolo ou culpa e que tais contratações tenham sido equivocadas e ilegais. Vale ainda considerar que os atos administrativos detêm característica discricionária, não podendo o Ministério Público ou outro legitimado, ao seu juízo de valor, decidir acerca de suas práticas. Como já consignado, não é possível aferir nesse momento o alegado pelo Ministério Público, sendo certo que a simples juntada de documentos não é bastante, por si só, para autorizar a concessão das medidas extremas pleiteadas na inicial. Por isso, aqueles requisitos legais para concessões de liminares não se mostram presentes nos autos. Assim, não se justifica, neste momento processual, a medida extrema para indisponibilidade dos bens dos requeridos, sem a resposta destes e em atenção ao devido processo legal. Indefiro, pois, o pedido de tutela antecipada de indisponibilidade de bens. Notifiquem-se os réus para oferecerem manifestação por escrito, instruída com documentos no prazo de 15 dias, conforme previsto no § 7º, artigo 17, da Lei 8.429/92. Intime-se. Piracicaba, 10 de agosto de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP)

Remessa - 31/01/2018 11:41:22 - Relação: 0044/2018

Teor do ato: Ordem nº 2017/003499 Vistos. Fls. 161/181: Ciente da interposição do agravo. Respeitadas as ponderações do agravante, entendo não ser caso de exercer juízo de retratação e mantenho a decisão combatida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações ou notícia de deferimento de efeito suspensivo. Intime-se. Piracicaba, 23 de agosto de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP)

Remessa - 31/01/2018 11:41:23 - Relação: 0044/2018

Teor do ato: Ordem nº 2017/003499 Vistos. Fls. 211/212: Anote-se. Fls. 216/223: Ciência às partes. Cumpra-se a r. Decisão proferida pelo e. Tribunal, negando provimento ao recurso. No mais, ao Ministério Público. Intime-se. Piracicaba, 16 de janeiro de 2018. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 01/02/2018 10:44:33 - Relação :0044/2018

Data da Disponibilização: 01/02/2018

Data da Publicação: 02/02/2018

Número do Diário: 2508

Página: 3457

Certidão de Publicação Expedida - 01/02/2018 10:44:35 - Relação :0044/2018

Data da Disponibilização: 01/02/2018

Data da Publicação: 02/02/2018

Número do Diário: 2508

Página: 3457

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certidão de Publicação Expedida - 01/02/2018 10:44:36 - Relação :0044/2018

Data da Disponibilização: 01/02/2018

Data da Publicação: 02/02/2018

Número do Diário: 2508

Página: 3457

Petição - 01/02/2018 12:56:06 - Nº Protocolo: WPAA.18.70012073-1

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 01/02/2018 12:51

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 05/02/2018 15:06:06 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 05/02/2018 16:12:54 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 05/02/2018 18:50:20 - Nº Protocolo: WPAA.18.70014794-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 05/02/2018 18:29

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 19/02/2018 18:55:22 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Conclusos para Decisão - 21/02/2018 13:28:02 Decisão - 22/02/2018 12:26:21 - Ordem nº 2017/003499 Vistos. Notifiquem-se os reus como requerido pelo Ministério Público. Outrossim, defiro o item "b" de fls.242. Observe a serventia. Intime-se. Piracicaba, 21 de fevereiro de 2018.

Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Remessa - 28/02/2018 10:54:50 - Relação: 0109/2018

Teor do ato: Ordem nº 2017/003499 Vistos. Notifiquem-se os reus como requerido pelo Ministério Público. Outrossim, defiro o item "b" de fls.242. Observe a serventia. Intime-se. Piracicaba, 21 de fevereiro de 2018. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 01/03/2018 10:30:51 - Relação :0109/2018

Data da Disponibilização: 01/03/2018

Data da Publicação: 02/03/2018

Número do Diário: 2526

Página: 3079

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 06/06/2018 16:54:47 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 06/06/2018 16:55:10 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Mandado Expedido - 07/06/2018 16:16:12 - Mandado nº: 451.2018/025700-1

Situação: Cumprido - Ato positivo em 25/07/2018

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 07/06/2018 16:16:53 - Mandado nº: 451.2018/025705-2

Situação: Cumprido - Ato positivo em 09/08/2018

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado Juntado - 30/07/2018 17:11:25 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 30/07/2018 17:11:51 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 14/08/2018 11:05:52 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 14/08/2018 11:06:10 - , dirigi-me a Rua Benjamin Constant, 3270 e NOTIFIQUEI E INTIMEI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA NA PESSOA DO SÓCIO, SR ARMANDO REINALDO PEREIRA EM 06/08/18 para oferecer manifestação, por escrito, no prazo de 15 dias, da liminar/tutela, do r. Despacho e de todo o teor do r mandado e suas advertências, recebeu a cópia do mandado e exarou o seu ciente.

Petição - 20/08/2018 19:15:37 - Nº Protocolo: WPAA.18.70162674-4

Tipo da Petição: Petições Diversas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data: 20/08/2018 18:54

Petição - 28/08/2018 16:25:51 - Nº Protocolo: WPAA.18.70169701-3

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 28/08/2018 16:18

Suspensão do Prazo - 07/11/2018 02:01:03 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 13/12/2018 devido à alteração da tabela de feriados

Certidão de Cartório Expedida - 17/12/2018 12:50:53 - Certidão - Genérica

Conclusos para Decisão - 17/12/2018 12:55:29 Decisão de Saneamento do Processo - 17/12/2018 15:04:16 - Ordem nº 2017/003499 Vistos. Ante o teor da certidão retro, notifique-se por mandado o requerido Barjas Negri. Intime-se. Piracicaba, 17 de dezembro de 2018. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Remessa - 23/01/2019 12:46:53 - Relação: 0050/2019

Teor do ato: Ordem nº 2017/003499 Vistos. Ante o teor da certidão retro, notifique-se por mandado o requerido Barjas Negri. Intime-se. Piracicaba, 17 de dezembro de 2018. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 24/01/2019 12:02:53 - Relação :0050/2019

Data da Disponibilização: 24/01/2019

Data da Publicação: 25/01/2019

Número do Diário: 2735

Página: 5076

Mandado Expedido - 01/02/2019 17:24:27 - Mandado nº: 451.2019/005058-2

Situação: Cumprido - Ato positivo em 08/02/2019

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 04/02/2019 10:10:36 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 04/02/2019 10:10:50 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida -

15/02/2019 09:29:40 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Mandado Juntado - 18/02/2019 16:04:52 Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 18/02/2019

16:05:04 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo

Petição - 21/02/2019 19:15:16 - Nº Protocolo: WPAA.19.70034869-5

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 21/02/2019 19:06

Conclusos para Decisão - 22/02/2019 16:07:24 Decisão - 26/02/2019 10:39:04 - Ordem nº 2017/003499 Vistos. Fls.706: Indefiro, nos termos do art. 17, §2º da Lei de Improbidade Administrativa. No mais, aguarde-se a apresentação da defesa prévia pelo requerido Barjas Negri. Intime-se. Piracicaba, 25 de fevereiro de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 26/02/2019 10:39:29 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 26/02/2019 10:39:40 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 26/02/2019 15:25:14 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 26/02/2019 15:25:33 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 27/02/2019 09:56:53 - Relação: 0122/2019

Teor do ato: Ordem nº 2017/003499 Vistos. Fls.706: Indefiro, nos termos do art. 17, §2º da Lei de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Improbidade Administrativa. No mais, aguarde-se a apresentação da defesa prévia pelo requerido Barjas Negri. Intime-se. Piracicaba, 25 de fevereiro de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 28/02/2019 11:13:11 - Relação :0122/2019

Data da Disponibilização: 28/02/2019

Data da Publicação: 01/03/2019

Número do Diário: 2759

Página: 3521

Suspensão do Prazo - 04/03/2019 04:38:06 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 07/03/2019 devido à alteração da tabela de feriados

Designada Audiência de Conciliação - 07/03/2019 13:36:07 - Conciliação

Data: 26/06/2019 Hora 14:00

Local: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA 55

Situação: Cancelada

Decisão de Saneamento do Processo - 07/03/2019 15:11:07 - Ordem nº 2017/003499 Vistos. Melhor compulsando dos autos, reputo por bem deferir o pedido do Ministério Público para a designação de audiência para a tentativa de conciliação entre as partes. Assim sendo, designo o dia 26 de junho de 2019, às 14 horas, para a audiência de conciliação. Intimem-se as partes. Int. Piracicaba, 07 de março de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 09/03/2019 07:55:20 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 11/03/2019 17:23:35 - Intimem-se as partes que foi designada audiência para a tentativa de conciliação para o dia 26 de junho de 2019, às 14:00 horas, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORUM DA COMARCA DE PIRACICABA/SP, Rua Bernardino de Campos, 55 - Bairro dos Alemães, Piracicaba/SP. Nada Mais.

Mandado Expedido - 11/03/2019 17:39:26 - Mandado nº: 451.2019/010828-9

Situação: Cumprido - Ato positivo em 19/03/2019

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 11/03/2019 17:39:36 - Mandado nº: 451.2019/010830-0

Situação: Cumprido - Ato positivo em 19/03/2019

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Certidão de Cartório Expedida - 12/03/2019 09:55:35 - Certidão - Genérica

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 12/03/2019 09:57:15 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 12/03/2019 09:57:33 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 12/03/2019 10:21:04 - Relação: 0144/2019

Teor do ato: Ordem nº 2017/003499 Vistos. Melhor compulsando dos autos, reputo por bem deferir o pedido do Ministério Público para a designação de audiência para a tentativa de conciliação entre as partes. Assim sendo, designo o dia 26 de junho de 2019, às 14 horas, para a audiência de conciliação. Intimem-se as partes. Int. Piracicaba, 07 de março de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP)

Remessa - 12/03/2019 10:21:06 - Relação: 0144/2019

Teor do ato: Intimem-se as partes que foi designada audiência para a tentativa de conciliação para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

o dia 26 de junho de 2019, às 14:00 horas, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORUM DA COMARCA DE PIRACICABA/SP, Rua Bernardino de Campos, 55 - Bairro dos Alemães, Piracicaba/SP. Nada Mais.

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP)

Petição - 12/03/2019 19:25:56 - Nº Protocolo: WPAA.19.70049227-3

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 12/03/2019 19:22

Certidão de Publicação Expedida - 13/03/2019 11:00:05 - Relação :0144/2019

Data da Disponibilização: 13/03/2019

Data da Publicação: 14/03/2019

Número do Diário: 2766

Página: 3195

Certidão de Publicação Expedida - 13/03/2019 11:00:07 - Relação :0144/2019

Data da Disponibilização: 13/03/2019

Data da Publicação: 14/03/2019

Número do Diário: 2766

Página: 3195

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 13/03/2019 12:22:31 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 13/03/2019 12:22:47 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Mandado Juntado - 20/03/2019 16:02:36Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 20/03/2019

16:04:00 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 20/03/2019 16:07:19Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 20/03/2019

16:07:26 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida -

23/03/2019 08:41:08 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida -

24/03/2019 08:16:14 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Petição - 01/04/2019 10:16:13 - Nº Protocolo: WPAA.19.70066140-7

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 01/04/2019 10:13

Conclusos para Decisão - 04/04/2019 16:43:34Decisão de Saneamento do Processo - 05/04/2019

17:52:45 - Ordem nº 2017/003499 Vistos. Aguarde-se a audiência designada. Intime-se.

Piracicaba, 04 de abril de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 08/04/2019 15:18:59 - Ato Ordinatório -

Ciência ao Ministério Público

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 08/04/2019 15:19:24 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 10/04/2019 10:39:42 - Relação: 0217/2019

Teor do ato: Ordem nº 2017/003499 Vistos. Aguarde-se a audiência designada. Intime-se.

Piracicaba, 04 de abril de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP),

Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 11/04/2019 10:52:42 - Relação :0217/2019

Data da Disponibilização: 11/04/2019

Data da Publicação: 12/04/2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Número do Diário: 2787

Página: 3339

Petição - 25/06/2019 07:55:50 - Nº Protocolo: WPAA.19.70133075-7

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 25/06/2019 07:53

Conclusos para Decisão - 26/06/2019 16:54:37 Procedência - 27/06/2019 16:30:22 - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Wander Pereira Rossette Júnior Ordem nº 2017/003499 Vistos. Audiência não realizada em razão do acordo ora homologado. Anote-se. Cuida-se de ação civil pública por atos de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face do Município de Piracicaba, de Barjas Negri, de Milton Sérgio Bissoli, de Paulo Roberto Coelho Prates e da Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda por diversas irregularidades ocorridas na licitação nº3/2006, modalidade Convite, tendo como vencedora a corrê Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda para execução de obras de remodelação e pavimentação asfáltica da Praça Enéas Silveira de Mello- TCI, conforme depreende-se dos fatos narrados na inicial. Indeferida a tutela provisória a fls. 155/157. O autor interpôs agravo de instrumento, sendo mantida a decisão pelo E. TJSP, negando-se provimento ao recurso. (fls. 213/227). Regularmente citados, os réus apresentaram defesas prévias. A fls. 774/787 o Ministério Público informou a realização de Termo de Ajustamento de Conduta com os requeridos, pugnando pela homologação do acordo e extinção do feito. É o relatório do essencial. Fundamento e decido. De rigor o acolhimento do pedido formulado pelo Ministério Público a fls. 774/781 para homologação do acordo entabulado entre as partes. De fato, a vista da forma como os atos irregulares apontados na presente ação civil pública ocorreram, com a punição e orientação pelo Tribunal de Contas, que inclusive aplicou multa ao réu Barjas Negri pelo fatos aduzidos a fls. 50/52, houve o esgotamento da sanção aplicada pela conduta reprovada. Ademais, ausente qualquer prova de prejuízo ao erário ou de enriquecimento ilícito, com a conclusão da obra contrata, a aplicação das penalidades, o ressarcimento aos cofres públicos dos referidos valores consubstanciaria enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública. Fixou-se, portanto, que o descumprimento da TAC implicará em ato de improbidade administrativa. Ainda, estipulou-se que a partir da assinatura do TAC não será admitida alegação de ausência de má-fé ou dolo dos responsáveis pela prática dos atos em desconformidades com as cláusulas estabelecidas, bem como fixada multa de R\$10.000,00 a título pessoal em caso de descumprimento. Assim, não havendo prova de má-fé, enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário, de rigor a homologação do acordo, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e da Resolução 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público que prevê tal atribuição ao parquet inclusive na presente hipótese. Pelo exposto, HOMOLOGO o Termo de Ajustamento de Conduta de fls. 782/787, em sua totalidade, para que surta seus efeitos jurídicos e legais bem como JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito com fulcro no art. 487, III, "b", do CPC e do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85. P.I. Piracicaba, 27 de junho de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 01/07/2019 16:38:26 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 01/07/2019 16:38:46 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 03/07/2019 10:59:32 - Relação: 0436/2019

Teor do ato: Juiz(a) de Direito: Dr(a). Wander Pereira Rossette Júnior Ordem nº 2017/003499 Vistos. Audiência não realizada em razão do acordo ora homologado. Anote-se. Cuida-se de ação civil pública por atos de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face do Município de Piracicaba, de Barjas Negri, de Milton Sérgio Bissoli, de Paulo Roberto Coelho Prates e da Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda por diversas irregularidades ocorridas na licitação nº3/2006, modalidade Convite, tendo como vencedora a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

corrê Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda para execução de obras de remodelação e pavimentação asfáltica da Praça Enéas Silveira de Mello- TCI, conforme depreende-se dos fatos narrados na inicial. Indeferida a tutela provisória a fls. 155/157. O autor interpôs agravo de instrumento, sendo mantida a decisão pelo E. TJSP, negando-se provimento ao recurso. (fls. 213/227). Regularmente citados, os réus apresentaram defesas prévias. A fls. 774/787 o Ministério Público informou a realização de Termo de Ajustamento de Conduta com os requeridos, pugnando pela homologação do acordo e extinção do feito. É o relatório do essencial. Fundamento e decido. De rigor o acolhimento do pedido formulado pelo Ministério Público a fls. 774/781 para homologação do acordo entabulado entre as partes. De fato, a vista da forma como os atos irregulares apontados na presente ação civil pública ocorreram, com a punição e orientação pelo Tribunal de Contas, que inclusive aplicou multa ao réu Barjas Negri pelo fatos aduzidos a fls. 50/52, houve o esgotamento da sanção aplicada pela conduta reprovada. Ademais, ausente qualquer prova de prejuízo ao erário ou de enriquecimento ilícito, com a conclusão da obra contrata, a aplicação das penalidades, o ressarcimento aos cofres públicos dos referidos valores consubstanciaria enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública. Fixou-se, portanto, que o descumprimento da TAC implicará em ato de improbidade administrativa. Ainda, estipulou-se que a partir da assinatura do TAC não será admitida alegação de ausência de má-fé ou dolo dos responsáveis pela prática dos atos em desconformidades com as cláusulas estabelecidas, bem como fixada multa de R\$10.000,00 a título pessoal em caso de descumprimento. Assim, não havendo prova de má-fé, enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário, de rigor a homologação do acordo, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e da Resolução 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público que prevê tal atribuição ao parquet inclusive na presente hipótese. Pelo exposto, HOMOLOGO o Termo de Ajustamento de Conduta de fls. 782/787, em sua totalidade, para que surta seus efeitos jurídicos e legais bem como JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito com fulcro no art. 487, III, "b", do CPC e do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85. P.I. Piracicaba, 27 de junho de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 04/07/2019 11:08:08 - Relação :0436/2019

Data da Disponibilização: 04/07/2019

Data da Publicação: 05/07/2019

Número do Diário: 2842

Página: 3239

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 12/07/2019 03:54:41 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Suspensão do Prazo - 04/08/2019 00:37:36 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 23/08/2019 devido à alteração da tabela de feriados

Prazo referente ao usuário foi alterado para 26/07/2019 devido à alteração da tabela de feriados

Certidão de Cartório Expedida - 12/02/2020 17:59:00 - Certidão - Genérica

Conclusos para Decisão - 12/02/2020 18:00:23 Decisão de Saneamento do Processo - 13/02/2020 16:28:46 - Ordem nº 2017/003499 Vistos. Digam as partes em cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações e comunicações necessárias. Intime-se. Piracicaba, 12 de fevereiro de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 13/02/2020 17:10:12 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 13/02/2020 17:10:30 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Remessa - 14/02/2020 11:57:16 - Relação: 0098/2020

Teor do ato: Ordem nº 2017/003499 Vistos. Digam as partes em cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações e comunicações necessárias. Intime-se. Piracicaba, 12 de fevereiro de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 17/02/2020 11:09:25 - Relação :0098/2020

Data da Disponibilização: 17/02/2020

Data da Publicação: 18/02/2020

Número do Diário: 2987

Página: 3098

Suspensão do Prazo - 01/04/2020 01:34:57 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 04/05/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Certidão de Cartório Expedida - 22/05/2020 14:28:24 - Certidão - Genérica

Definitivo - 22/05/2020 14:29:11 Certidão de Objeto e Pé Expedida - 15/09/2020 13:52:29 -

Certidão - Objeto e Pé - Cível

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 22/08/2024 12:14:23 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Piracicaba, 27 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)